



*Ministério do Meio Ambiente
Departamento de Apoio ao Conselho
Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA/MMA*

*UMA VISÃO SOBRE PLANO NACIONAL DE
CONTINGÊNCIA PARA INCIDENTES DE POLUIÇÃO POR
ÓLEO EM ÁGUAS SOB JURISDIÇÃO NACIONAL*

*São Paulo - CETESB -
28/03/2012*

Robson José Calixto

BASE LEGAL PARA PNC

✘ *Duas Referências:*

- + *Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por Óleo (OPRC), assinada em Londres, em 30 de novembro de 1990, a qual foi promulgada no Brasil por meio do Decreto No 2.870, de 10 de dezembro de 1998;*
- + *Lei No. 9.966, de 28 de abril de 2000, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.*

SISTEMA NACIONAL DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A INCIDENTES DE POLUIÇÃO POR ÓLEO (LEI N° 9.966/2000)

✘ *Baseado em um tripé:*



- *Plano Nacional de Contingência*

- *Plano de Área*

- *Plano de Emergência Individual*

ABRANGÊNCIA DOS PLANOS



- *Abrangência Nacional*

- *Concentração de instalações e empreendimentos*

- *Foco individual em portos organizados, instalações portuárias e plataformas, bem como suas instalações de apoio*

QUAL O SENTIDO DO TRIPÉ?

- × Articulação entre planos, onde possível a integração (Planos de Área)**
- × Estabelecimento de mecanismos de ação conjunta (empresa-empresa; empresa-governo)**
- × Dimensionamento da capacidade de resposta**
- × Estabelecimento de cenários acidentais**
- × Definir “gatilhos” de escalada de ações**
- × Superar lacunas de informação ou estratégias**
- × Definir ações de facilitação, quando o incidente e seus desdobramentos implicam na ampliação da capacidade de resposta**
- × Possibilitar ações cooperadas, assessoramento, apoio técnico e equipamento para resposta a um incidente de poluição por óleo, quando a gravidade do incidente assim justificar, inclusive com envolvimento federal**
- × Estimativa de recursos financeiros para a implantação de unidades dedicadas ou para a realização de atividades correlatas.**



- *Decreto Federal PNC e SISNOLEO*

- *Decreto No. 4.871/2003 que “dispõe sobre a instituição dos Planos de Áreas para o combate à poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional com concentração de portos organizados, instalações portuárias ou plataformas e suas respectivas instalações de apoio.*

- *Resolução No. 398/2008 - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração*

CAPACIDADE DE RESPOSTA

– RESOLUÇÃO CONAMA N.º. 398/2008

- ✘ *A capacidade de resposta da instalação deverá ser assegurada por meio de recursos próprios ou de terceiros provenientes de acordos previamente firmados, obedecidos os critérios de descargas pequenas (8 m^3) e médias (até 200 m^3) e de pior caso definidos. O Plano de Emergência Individual pode assumir, com base nesses critérios, estruturas e estratégias específicas para cada situação de descarga, conforme os cenários acidentais estabelecidos e seus requerimentos.”*
- ✘ *Deve ser ressaltado que 1 m^3 equivale a 1.000 litros. Assim, descargas pequenas são aquelas consideradas até 8.000 litros e as médias de 8.000 litros a 200.000 litros.*

PERGUNTAS

Todos os casos são para acionamento de PNC?

- *< 8.000 litros*
- *~ 400.000 litros (Chevron - 07/11/2011)*

O Governo Federal tem que adquirir navios, aeronaves e veículos para atuação no caso da mobilização do PNC?

- *Facilitador?*
- *Respondedor?*

Quando o PNC é mobilizado cessa a responsabilidade do poluidor quanto à resposta ao incidente de poluição por óleo?

E O PLANO DE ÁREA (PA)?

- ✘ Na elaboração dos PAs deverão ser considerados, além dos recursos previstos nos PEIs, as ações conjuntas e outros elementos necessários para a resposta a quaisquer incidentes de poluição por óleo x PAM.***
- ✘ Em casos em que a área de abrangência do plano envolva empreendimentos cujo licenciamento esteja a cargo de diferentes esferas da administração pública, o plano de área deverá ser elaborado de forma conjunta devendo a responsabilidade pela coordenação ser definida pelas entidades envolvidas.***
- ✘ Critérios para a disponibilização e reposição ou ressarcimento dos recursos previstos nos PEIs e utilizados pelo PA, inclusive nos casos de incidentes de poluição por óleo de origem desconhecida.***

O RECOMENDÁVEL

- ✘ *O Plano de Área deverá garantir a capacidade de resposta definida nos PEIs das instalações acionadas, até que estas instalações recuperem plenamente sua capacidade de resposta.*

CONTATO

- × *Robson José Calixto*
 - × *(61) 2028-2188*
- × *Robson-jose.calixto@mma.gov.br*
 - × *Obrigado!!!!*